



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**INDICAÇÃO N.º 200/2009 APRESENTAÇÃO: SESSÃO ORDINÁRIA 14/12/2009**

**AUTOR: VEREADOR: RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPÚLVEDA - PSDB E JOSÉ ADILSON PERCILIANO - PV**

“Solicita ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Jairo da Costa e Silva para que juntamente com o Setor Competente da Administração, que seja implantado nas Entidades Sociais do nosso município um programa para que estas entidades recebam créditos referentes à **NOTA FISCAL PAULISTA**”.

CÂMARA MUNICIPAL

DE TARUMÃ

Protocolo n.º 503/2009

Tratada em 11/12/2009

Paula

Tarumã, 07 de Dezembro de 2009.

19.º Ano da Emancipação

17.º Ano da Instalação

Leitura no Expediente  
Sessão de 14/12/2009

Presidente da Câmara

Antonio Marcos da Costa Lima Vereador-PSDB Anízio Leme de Souza Vereador-PP Edécio Francisco Silvério Vereador-PR

Fernandes Baratela Vereador-PSB Itanei G. Ribeiro Dias Vereador - PP João Aparecido Coelho Vereador - PDT

José Adilson Perciliano Vereador - PV Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda Vereador - PSDB Valdemar Gomes Vereador - PPS

**Justificativa:** Nota Fiscal paulista é um programa de estímulo “a cidadania fiscal no Estado de São Paulo, implementado pela Lei n.º 12.685 de 29/08/2007, que tem objetivo estimular os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra. Além disso, visa gerar créditos aos consumidores, aos cidadãos e as empresas do Estado. Par isso basta ao consumidor solicitar o documento fiscal no ato da compra e informar o seu CPF ou CNPJ para ter direito aos créditos e concorrer a prêmios. Os estabelecimentos comerciais enviarão periodicamente essas informações para a Secretaria da Fazenda, que calculará o crédito do consumidor. Cabe ressaltar que a emissão de documento fiscal é uma obrigação do estabelecimento comercial e um dever do consumidor, como cidadão, exigir seu cumprimento. A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte de São Paulo, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado. Conforme previsto no artigo 6º do Decreto n.º 54.179, de 30 de Março de 2009, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabeleceu que as entidades paulistas, sem fins lucrativos, de assistência social poderão ser indicadas como favoritas pelo crédito do Tesouro do Estado relativo a documento fiscal relacionado no item 1 do § 1º do artigo 2º do citado Decreto, no caso de o documento fiscal não indicar o CPF ou CNPJ do consumidor. Além disso,